



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

CONTRATO N.º 24/SUB-PI/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 6050.2019/0006821-3

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/SUB-PI/2019

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE PINHEIROS**

CONTRATADA: CGA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.

Aos 16 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, nesta Capital, na sede da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA DE PINHEIROS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.649.898/0001-47, situada na Av. Prof. Frederico Hermann Junior, n.º 595 – Pinheiros – CEP: 05425-070 – São Paulo – SP, neste ato representado pelo Senhor **João Vestim Grande, Subprefeito de Pinheiros**, com conformidade com a Lei Municipal n.º 13.399/02 e Portaria Intersecretarial n.º 06/SMSO/SGM/SGP/02, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa **CGA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.** com sede na Rua Alfredo Guedes, 72 – cj. 23 – Santana – CEP: 02034-010 - São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.630.205/0001-74, representada por seu representante legal Sr. Alexandre Ribeiro Gimenes da Silva, portador do R.G nº 29.496.209-8 e inscrito no CPF sob o n.º 245.513.388-50, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos das Leis Municipais nº 13.278/2002 e 14.145/2006, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, alterado pelo Decreto nº 55.427/2014, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, alterado pelo Decreto nº 47.014/2006, nº 54.102/2013 e nº 56.475/2015, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 40 (quarenta) microcomputadores, de acordo com os termos do despacho sob documento SEI 02256200 e da proposta comercial sob documento SEI 02250971 do processo nº 6050.2019/0006821-3, Pregão Eletrônico nº 05/SUB-PI/2019, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 40 COMPUTADORES PELO PERÍODO DE 24 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO II DO EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo deste Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da data fixada pela "Ordem de Início de Serviços", podendo ser prorrogado, por iguais ou maiores períodos, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o **limite de 48 (quarenta e oito) meses**, nos termos do Inciso IV do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. Não obstante o prazo estipulado no item anterior estará sujeito à condição resolutiva, consubstanciada no encerramento do contrato por interesse da administração, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

2.2.1. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais)**, nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.

3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº 51.10.04.126.3011.2818.3390.4000.00, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.2. Fica adotado como índice de reajuste o Índice de Preços ao Consumidor-IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas-FIPE, conforme Portaria 389/SF/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/2017.

4.3. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 17.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano após o início dos serviços.

4.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação abaixo exigida no item 5.4.

5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

5.1.3. O gestor/fiscal do Contrato designado pela Subprefeitura de Pinheiros deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente, a prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal-fatura pela CONTRATADA.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

5.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

5.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

5.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

5.4.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

5.4.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

5.4.2.1. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada – nos termos do Modelo constante do Anexo VIII deste Edital.

5.4.2.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

5.4.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

5.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, cujo número deverá ser informado pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das normas referentes ao pagamento de fornecedores, por parte da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá dispor de atendimento às chamadas técnicas durante a prestação dos serviços, de no máximo 08 (oito) horas úteis (contados a partir do momento da abertura do chamado por via eletrônica), admitindo-se um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, para a solução do motivo causador da chamada, no horário comercial das 08h00 às 18h00, de 2ª a 6ª feira. Após esse prazo o equipamento deverá ser substituído por outro de igual valor ou superior performance.

6.2. A CONTRATADA deverá instalar os aparelhos conforme indicação do contratado, sem custos nas Unidades da Subprefeitura.

6.3. A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento telefônico e eletrônico para recebimento dos chamados técnicos.

6.4. Os equipamentos que não forem reparados em 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, deverão ser substituídos imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE permitirá livre acesso do técnico da CONTRATADA ao equipamento, o qual deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá da empresa, bem como dos EPIs legalmente exigidos, durante o horário de expediente.

7.2. A CONTRATANTE providenciará toda a infraestrutura para a correta instalação dos equipamentos e indicará preposto para acompanhamento do contrato.

7.3. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito que se verifique nos aparelhos.

7.4. A CONTRATANTE deve zelar pelo uso dos aparelhos a fim de prevenir eventuais danos que podem ser causados por negligência, uso ou manuseio inadequados dos equipamentos.



3

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATANTE indicará o(s) responsável(eis) pela fiscalização e gerenciamento do ajuste o(s) qual(is) deverá(ão), em especial:

Noticiar as ocorrências anormais durante a execução do contrato, propondo a aplicação de penalidade, se for o caso, a iniciar o procedimento previsto no artigo 54 do Decreto nº 44.279/2003;

8.2. Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da CONTRATADA.

8.3. O gestor/fiscal do Contrato designado pela Subprefeitura de Pinheiros deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente, a prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal-fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, se não previsto o percentual em lei, serão aplicadas conforme segue:

9.1.1. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) pela recusa da CONTRATADA em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.

9.1.1.1. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários, injustificadamente, impossibilitando a assinatura do Contrato e/ou a entrega da Nota de Empenho.

9.1.2. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

9.1.3. Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do Termo de Contrato, conforme o caso.

9.1.4. Multa de 2% (dois inteiros por cento), sobre o valor mensal do ajuste por descumprimento das cláusulas deste termo de contrato, nos casos em que não houver outra previsão específica.

9.2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

9.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

9.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Gestor do contrato e protocolizados nos dias úteis, das 8:00 às 15:30 horas, na Rua Professor Frederico Herman Junior, 595 – Pinheiros São Paulo-SP.

9.8. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.9. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA no ato apresenta a prestação de garantia de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do CONTRATO, na importância de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), que ficará depositada como garantia da fiel execução do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores com vencimento para data da entrega final do ajuste.

10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, relacionadas, direta ou indiretamente, com a execução deste contrato, forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo.

10.2.1. Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

10.3. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a garantia até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

10.4. O reforço e/ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

10.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

10.5. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

10.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA, nos termos da cláusula nona.

10.7. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao Gestor do no seguinte endereço: Subprefeitura de Pinheiros - SUB-PI, na Rua Professor Frederico Hermann Junior 595 - São Paulo - SP - CEP 05459-010.

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto nº 41.772, de 08 de março de 2002 e a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.5.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

11.6. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal 8666/93, da Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03, bem assim as demais disposições legais e regulamentares.

11.8. A CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos necessários à contratação, exigíveis por ocasião da habilitação, atualizados, caso solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, proposta da CONTRATADA e a ata da sessão pública do Pregão anexas ao processo administrativo nº 6050.2019/0006821-3.

12.2. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes CONTRATANTES e testemunhas presentes ao ato.

12.3. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

PELA CONTRATANTE



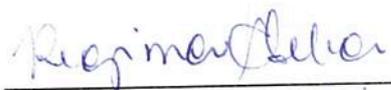
JOÃO VESTIM GRANDE
Subprefeito de Pinheiros

PELA CONTRATADA

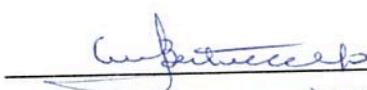


CGA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.
Alexandre Ribeiro Gimenes da Silva

Testemunhas:



Nome: Regimar Cílio Silva
R.G.: 18591902



Nome: Carlos M. Bertocchini
R.G.: J.51.579-2